



A Publicação e posteriormente Comissão de Constituição, Justiça e Redação.	
Em 18, 12, 2024	DIRLEG-AL
	Fis. 02 PMAJ

ENTRADA
PROJETO DE LEI Nº <u>988</u> /2024
17 DEZ. 2024
Ass. do Supl. COASP

Institui a Política de Saúde Mental para Pais e Cuidadores Diretos de Pessoas com Deficiência (PCD), no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Tocantins, a Política de Saúde Mental para Pais e Cuidadores Diretos de Pessoas com Deficiência (PCD), com a finalidade de promover a saúde mental e prevenir transtornos psíquicos, como estresse, depressão e ideação suicida.

Art. 2º São objetivos da Política:

- I - promover o acolhimento psicológico de pais e cuidadores diretos de pessoas com deficiência, especialmente após o diagnóstico, com orientações e suporte emocional para conscientização, aceitação e fortalecimento de estratégias de cuidado;
- II - oferecer suporte psicoeducacional contínuo para capacitar os cuidadores no enfrentamento das necessidades específicas das pessoas com deficiência e de outras condições associadas;
- III - prevenir o adoecimento mental dos cuidadores, reduzindo os índices de estresse, depressão e ideação suicida por meio de ações educativas e de acompanhamento psicológico;
- IV - fortalecer o núcleo familiar, promovendo estratégias de enfrentamento de desafios sociais e melhoria na qualidade de vida dos cuidadores e das pessoas sob seus cuidados.
- V - criar um meio de conexão entre os cuidadores, por meio de plataformas digitais e encontros periódicos, permitindo que compartilhem experiências, desafios e soluções, criando uma rede de apoio mútuo e solidariedade.

Art. 3º A Política deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - disponibilizar acesso a atendimento psicológico gratuito e acessível, preferencialmente na modalidade online, e por meio de tecnologias que utilizem recursos assistivos, de fácil utilização;



- II - priorizar pais e cuidadores diretos cuja renda familiar mensal não ultrapasse três salários mínimos;
- III - implementar a Política por meio de parcerias, como as universidades, organizações não governamentais, instituições públicas e privadas e outros setores da sociedade civil;
- IV - garantir que os atendimentos sejam realizados por equipe multidisciplinar composta por psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais capacitados;
- V - assegurar a proteção dos dados pessoais, a confidencialidade dos atendimentos e o cumprimento das normas legais sobre privacidade e sigilo profissional;
- VI - criar e manter plataformas digitais de apoio e encontros periódicos entre pais e cuidadores, promovendo a troca de experiências e apoio mútuo;
- VII – desenvolver estratégias de coleta e análise de dados para subsidiar a formulação de políticas públicas voltadas à saúde mental e ao bem-estar dos cuidadores, com a publicação de relatórios anuais de resultados;
- VIII- Promover campanhas de sensibilização e conscientização sobre a saúde mental dos cuidadores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de Lei surge como uma resposta pública às necessidades dos cuidadores de pessoas com deficiência, que frequentemente enfrentam o árduo e silencioso trabalho do cuidado, muitas vezes sem o devido reconhecimento e apoio por parte do Poder Público. O cuidado dedicado aos outros exige um esforço imenso, e é fundamental que aqueles que se dedicam a essa nobre tarefa também recebam a atenção e o suporte necessários. Afinal, quem cuida, também precisa ser cuidado!

A saúde mental dos pais e cuidadores diretos de pessoas com deficiência (PCD) é uma questão de extrema relevância, especialmente no Estado do Tocantins, onde grande parte da população enfrenta desafios relacionados ao acesso a serviços de saúde especializados.

O papel desses cuidadores, que frequentemente acumulam sobrecarga emocional, física e social, é essencial para a qualidade de vida das pessoas sob seus cuidados. Por

esse motivo, este projeto de lei busca instituir a **Política de Saúde Mental para Pais e Cuidadores Diretos de Pessoas com Deficiência**, reconhecendo o impacto significativo que esses indivíduos enfrentam e a necessidade de suporte psicológico efetivo e contínuo.

O Tocantins, com suas características socioeconômicas e geográficas, apresenta desafios específicos que agravam a situação dos cuidadores. A distribuição populacional dispersa, com muitas famílias residindo em áreas rurais ou afastadas dos grandes centros urbanos, dificulta o acesso a serviços especializados.

Além disso, uma parcela significativa da população possui baixa renda familiar, o que limita ainda mais a possibilidade de buscar apoio psicológico em serviços privados. A insuficiência de serviços públicos específicos para esse público também contribui para a sobrecarga dos cuidadores e a vulnerabilidade desse grupo.

Os pais e cuidadores diretos de pessoas com deficiência enfrentam desafios únicos, que vão desde a necessidade de compreender e lidar com diagnósticos complexos até a sobrecarga emocional e mental gerada pelas demandas constantes de cuidado. Muitos também lidam com o isolamento social e a falta de suporte adequado, tanto psicológico quanto social.

A ausência de uma rede de apoio estruturada pode levar ao desenvolvimento de transtornos psíquicos como estresse crônico, ansiedade, depressão e, em casos extremos, ideação suicida. Por isso, é essencial uma resposta pública eficaz e preventiva.

Ademais, este projeto de lei está em consonância com legislações nacionais e internacionais que promovem a inclusão e a saúde mental. No âmbito internacional, destaca-se a **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006)**, ratificada pelo Brasil, que reforça a importância de ações inclusivas e de suporte às famílias. Os **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (ODS)**, especialmente o Objetivo 3, também enfatizam a promoção da saúde mental como parte de uma estratégia global.

No Brasil, a **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)** prevê condições adequadas para a inclusão plena das pessoas com deficiência e o suporte às suas famílias. A **Lei nº 12.764/2012**, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, destaca o apoio aos familiares e cuidadores como aspecto essencial. Além disso, a **Lei nº 10.216/2001**, que regula a reforma psiquiátrica no país, reforça a necessidade de garantir atenção integral à saúde mental.

Semelhantes projetos de lei estão em vigor a nível estadual, como no Rio de Janeiro e Rio Grande do Norte, que já instituíram programas voltados ao atendimento psicológico

de cuidadores de pessoas com deficiência, demonstrando a viabilidade e a importância de iniciativas semelhantes. O Estado do Rio de Janeiro, por exemplo, implementou um programa com atendimento psicológico gratuito na modalidade online, utilizando tecnologias acessíveis. Tais iniciativas servem de referência para o nosso Estado.

A criação de uma política pública voltada aos pais e cuidadores diretos de pessoas com deficiência é essencial para reduzir o índice de transtornos psíquicos nesse grupo, melhorar a qualidade de vida das pessoas com deficiência por meio de um suporte mais qualificado e assegurar o cumprimento de direitos garantidos por legislações nacionais e internacionais.

Além disso, ao adaptar essas medidas à realidade local, é possível atender às necessidades específicas da população tocantinense. Espera-se que a implementação desta política amplie o acesso à saúde mental, especialmente em regiões remotas, por meio de tecnologias acessíveis; promova a inclusão social dos cuidadores; fortaleça os núcleos familiares; e forneça dados valiosos para a formulação de políticas públicas mais eficazes.

Dessa forma, o Tocantins poderá alinhar-se a iniciativas estaduais, nacionais e internacionais, garantindo que pais e cuidadores tenham acesso ao suporte necessário para desempenhar suas funções com dignidade e qualidade de vida.

Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto, que trará benefícios concretos à vida de muitos tocantinenses e fortalecerá o compromisso do nosso Estado com a saúde mental e com os direitos das famílias e das pessoas com deficiência por todo o Tocantins.

Sala das Sessões, aos 29 dias do mês de novembro de 2024.

GUTIERRES TORQUATO
Deputado Estadual

[Imprimir](#)

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P80b3bb089ca0fe19f9b27d6be7c810caK12670**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Autor: **GUTIERRES TORQUATO**

Enviada por: **Gutierres Torquato**
(**dep.gutierres.torquato**)

Descrição: **Institui a Política de Saúde Mental para Pais e Cuidadores Diretos de Pessoas com Deficiência (PCD), no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências.**

Data de Envio: **29/11/2024 11:47:44**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



GUTIERRES TORQUATO

